
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.359, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade da implantação de aeródromo no Município de São Geraldo do Araguaia, objetivando o atendimento socioeconômico e operacional do Município e regiões vizinhas, e, ainda, suprir os fatores técnicos de baixo volume de terraplanagem em relação às outras áreas apresentadas e pela qualidade do solo;

Considerando que recursos públicos devem ser investidos em áreas de domínio público;

Considerando a necessidade do atendimento às exigências contidas na Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica, que trata, no Capítulo II, do Plano Básico de Proteção de Aeródromos (PBPA) e, no Capítulo XII, do Plano de Zoneamento de Ruído, bem como da Resolução nº 4, de 9 de outubro de 1995, que trata da Área de Segurança Aeroportuária - ASA, proporcionando as condições mínimas de segurança operacional para a implantação do aeródromo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a gleba situada na Rodovia PA 477, km 1,7, próximo à BR 153, no Município de São Geraldo do Araguaia, com projeção da linha de fundos para o Rio Araguaia, medindo 240,34m (duzentos e quarenta metros e trinta e quatro centímetros) de frente, 254,85m (duzentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) de fundos, 1.136,02m (mil cento e trinta e seis metros e dois centímetros) na lateral esquerda e, por uma linha quebrada com 6 (seis) elementos, 249,05m (duzentos e quarenta e nove metros e cinco centímetros), 90,00m (noventa metros), 389,08m (trezentos e oitenta e nove metros e oito centímetros), 59,06m (cinquenta e nove metros e seis centímetros), 40,91m (quarenta metros e noventa e um centímetros) e 433,85m (quatrocentos e trinta e três metros e oitenta e cinco centímetros) na lateral direita, perfazendo a área total de 210.947,78m² (duzentos e dez mil novecentos e quarenta e sete metros e setenta e oito centímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel desapropriado destina-se à construção de aeródromo no Município de São Geraldo do Araguaia.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, observado o laudo de avaliação elaborado pela Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Secretário Especial de Estado de
Governo

DOE Nº 30.736, de 01/08/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ